



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS
(DRPRI)

CADERNO DE ENCARGOS

SRE-DRPRI/2022

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 5/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E RONDAS NOCTURNAS
DESTINADAS A 6 ESCOLAS BÁSICAS DE 1.º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR, RONDAS
NOCTURNAS A 3 INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DE VIGILÂNCIA NOCTURNA PARA
O CENTRO DE JUVENTUDE DO FUNCHAL.

FUNCHAL, 24 DE MAIO DE 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância diurna e rondas noturnas destinadas a 6 escolas básicas de 1.º ciclo com pré-escolar, rondas noturnas a 3 instalações desportivas e de vigilância noturna para o centro de juventude do funchal, constantes do **Anexo II**.

2 - Recomenda-se que os concorrentes, com a devida autorização da DRPRI, procedam a uma visita aos estabelecimentos e instalações em apreço, com o intuito de se inteirarem das infraestruturas e dos trabalhos necessários a realizar, não podendo, em situação alguma, ser alegado desconhecimento dos mesmos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo clausulado contratual o qual deve integrar os elementos constantes do artigo 96.º do CCP.

2 - O contrato a celebrar integra sempre os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

A presente prestação de serviços terá a **duração de 2 anos**, com início no dia 3 de outubro de 2022 e término no dia 2 de outubro de 2024, não renovável.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de cumprir com os serviços descritos no **Anexo II**;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 5.^a

Conformidade dos serviços

1 - O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - O fornecedor é responsável perante a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia-Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas-Divisão de Manutenção das Instalações, por qualquer discrepância na prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 6.^a

Prestação dos serviços objeto do contrato

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nas instalações descritas no **Anexo II**.

SECÇÃO II-OBRIGAÇÕES DA SRE

Cláusula 7.^a

Preço base

O preço base (preço máximo sem IVA que a entidade adjudicante se propõe a pagar), é de 280.000,00€ (duzentos e oitenta mil euros).

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRE-DRPRI deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos serviços a

prestar, incluindo os relativos ao transporte dos vigilantes, ao fardamento, à formação periódica, seguros de responsabilidade civil, aos meios eletrónicos de registo de rondas bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço base (valor máximo) que a SRE - DRPRI se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços, que constitui o seu objeto é o referido na cláusula 9.^a, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

4. O **valor global do contrato (VGC) a apresentar no Anexo I incluirá:**

a) Os somatórios do valor para vigilância diurna, do valor da vigilância noturna e do valor para as rondas noturnas por instalação que corresponde ao Valor do Contrato por Instalação (VCI) por cada ano de contrato.

5. Verificando-se a desativação de qualquer instalação, **por causa imputável ao adjudicante**, a DRPRI, tendo em conta os valores apresentados em concurso e os termos da presente contratação, reserva-se no direito de utilizar o valor restante do VCI no reforço dos serviços de vigilância nas restantes instalações, subtraindo esta verba de modo equitativo às mensalidades em falta.

6. Para efeitos do número anterior, a DRPRI, **com a antecedência 30 dias seguidos**, notificará o adjudicatário da suspensão da realização de serviço de vigilância na instalação em causa, servindo esta notificação para desobrigar a empresa de todos os compromissos assumidos com o contratante para a referida instalação.

7. No caso de a entidade adjudicante entender substituir um estabelecimento/instalação ou reforçar um serviço numa outra instalação em detrimento de outra, o valor de referência para a contratação desses serviços será de acordo com os valores apresentados em concurso tendo em conta as instalações da mesma área geográfica e de tipologia semelhante.

8. Os valores referentes à efetiva prestação dos serviços a todas as instalações contempladas neste caderno de encargos serão faturados mensalmente de acordo com o disposto na cláusula 8^a.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, **o adjudicatário apenas auferirá o montante referente à efetiva realização da prestação de serviços de vigilância diurna e noturna e rondas noturnas.**

10. Para efeitos do disposto no número anterior e de faturação, o adjudicatário deverá entregar na reunião mensal a documentação que comprove a efetiva prestação do serviço, designadamente, para os serviços de vigilância os relatórios de serviço validados pelos respetivos diretores de instalação e para o serviço de rondas a documentação gerada pelo equipamento de registo eletrónico.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula anterior, deve ser processada mensalmente no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e da atribuição do número de compromisso.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega mensal dos comprovativos de vigilância diurna e noturna devidamente autenticado pelo diretor do estabelecimento/instalação e com a entrega mensal do registo eletrónico de rondas noturnas devidamente validado pelo departamento técnico da DRPRI da conformidade dos circuitos efetuados.

3 - Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria do Governo Regional, a fim de serem pagas através de transferência bancária.

5-Nos termos da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do número de compromisso para o mês



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

em questão e até o respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRE-DRPRI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) A não entrega mensal do registo das rondas noturnas referidas no ANEXO II ou a não realização das rondas com equipamento eletrónico com registo em tempo real em cada ponto de verificação ou a sua entrega incompleta ou a não verificação completa em cada ronda de todos os pontos definidos para cada estabelecimento/instalação desportiva, implica a aplicação de uma penalização por cada semana de incumprimento, sendo esta igual a dez vezes o valor mensal do estabelecimento/instalação desportiva em causa, durante o tempo em que se verificar (ou que se verificou) a infração. O valor resultante desta penalização será descontado na mensalidade seguinte.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SRE-DRPRI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas que compõem o ponto 1, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo atraso na sua realização tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SRE-DRPRI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

5. A SRE-DRPRI pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRE-DRPRI exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 – O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente clausula não excederá o valor correspondente a 20% do Valor Global do Contrato.

Cláusula 12.^a

Casos Fortuitos e de Força Maior

1–Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2–A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Sigilo

Durante o prazo de execução do contrato, o adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DRPRI-DMI.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

Anexos: Anexo I – Lista de Preços a propor pelo concorrente.

Anexo II – Lista de estabelecimentos/instalações e obrigações contratuais específicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO I

Listas de preços a propor pelo concorrente

a) VALOR GLOBAL DO CONTRATO (VGC):

	1º ano do contrato			2º ano do contrato		
ID da instalação	Vigilância Diurna/noturna	Rondas Noturnas	VCI_1 (Vigilância + rondas)	Vigilância Diurna/noturna	Rondas Noturnas	VCI_2 (Vigilância + rondas)
539						
169						
162						
354						
147						
246						
615						
607						
606						
645						
$\sum VCI_1$				$\sum VCI_2$		
VGC – Valor Global do contrato (valor sem IVA incluído) $VGC = \sum VCI_1 + \sum VCI_2$						



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

b) Resumos de preços e taxas:

RESUMO PREÇOS SEM IVA INCLUIDO

RESUMO	Preço Total em euro (VGC) , sem IVA incluído.
NUMÉRICO	
EXTENSO	

RESUMO DOS VALORES DO IVA

RESUMO	Taxa de IVA a aplicar(%):
NUMÉRICO	
EXTENSO	

RESUMO	Valor do IVA em Euro.
NUMÉRICO	
EXTENSO	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO II

Lista de estabelecimentos/instalações e obrigações contratuais específicas

Item	ID da Instalação	Estabelecimento/Instalação	Morada	Concelho
1	539	EB1ºC c/PE de Câmara de Lobos	Rua Dr. Vasco dos Reis Gonçalves, 39	Câmara de Lobos
2	169	EB1ºC c/PE da Cruz de Carvalho	Bairro do Hospital, Rua 2 – nº1	Funchal
3	162	EB1ºC c/PE e Creche da Nazaré	Av. Colégio Militar – Nazaré	Funchal
4	354	EB1ºC c/PE e Creche de São Gonçalo	Caminho da Igreja, nº 11 - S. Gonçalo	Funchal
5	147	EB1ºC c/PE e Creche de Santo Amaro	Travessa Dr. Fernando Rebelo - Bairro de Sto. Amaro	Funchal
6	246	EB1ºC c/PE da Camacha	Estrada Engenheiro Abel Vieira	Santa Cruz
7	615	Centro de Juventude do Funchal	Avenida Calouste Gulbenkian	Funchal
8	607	Estádio Câmara de Lobos	Estrada de Santa Clara, Sítio do Carmo	Câmara de Lobos
9	606	Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal	Beco dos Álamos, Santo António	Funchal
10	645	Complexo Desportivo de Gaula	Sítio da Faia (Gaula)	Santa Cruz

Nota: Conforme disposto no programa de concurso, os vigilantes devem possuir formação certificada pela Proteção Civil em SBV (suporte básico de vida) e em ODAE (operador de desfibrilhador automático externo), comprovada em sede da entrega dos documentos de Habilitação pelo adjudicatário.

1. – Obrigações específicas do serviço de vigilância diurna

1.1. – Vigilância diurna em 6 estabelecimentos de ensino de 1ºCiclo que inclui serviço de portaria, nomeadamente, controlo de entradas e saídas de alunos e outros serviços especificados pelas direções de cada estabelecimento dentro do mesmo âmbito;

1.2. – A prestação dos serviços interrompe-se quando não houver atividades letivas, nomeadamente fim de semana, feriados, férias, etc.;

1.3. – Para os dois anos de contrato, o número de dias úteis **estimado** para a **vigilância diurna** é de **360 dias para cada** Estabelecimento de Ensino (tendo como referência o calendário escolar de 2021-2022);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

1.4. – A **carga horária diária** é de **8 horas/estabelecimento** no período diurno, enquadrada no horário de funcionamento do estabelecimento de Ensino, de acordo com o seu Diretor(a).

1.5. – O adjudicatário deverá proceder à entrega mensal dos comprovativos de vigilância diurna devidamente autenticado pelo diretor do estabelecimento para efeitos de faturação.

2. – Obrigações específicas do serviço de rondas noturnas:

2.1 – As rondas deverão acontecer em horários aleatórios (entre as 22h e as 7h) durante **toda a vigência do contrato** e da seguinte forma:

- Uma ronda noturna diária a cada estabelecimento/instalação desportiva;
- Para a generalidade das instalações e salvo as exceções indicadas no ponto 2.4, adicionalmente, em cada instalação, serão efetuadas duas rondas noturnas semanais aleatórias, a acontecer em dias diferentes, de segunda-feira a domingo a cada estabelecimento/instalação desportiva.

2.2. – Para efeito de validação da faturação mensal, o adjudicatário deverá comprovar a realização das rondas noturnas através de um equipamento com registo eletrónico que permita o seu registo em tempo real, sob pena de aplicação do disposto na alínea a) do ponto 1 clausula 9ª deste caderno de encargos;

2.3 – As rondas noturnas compreendem 5 pontos de verificação, sendo 2 pontos de perímetro, 1 ponto de zona de risco (exemplo: sala de máquinas) e 2 pontos no interior do estabelecimento. Estes pontos serão, em fase de execução, especificados pela SRE-DRPRI;

2.4 – No serviço de rondas noturnas o adjudicatário deverá cumprir com os seguintes tempos mínimos:

ID da Instalação	Estabelecimento/Instalação	N.º mínimo de rondas noturnas semanais	Tempo mínimo de cada ronda (minutos)
539	EB1ºC c/PE de Câmara de Lobos	9 rondas (1 ronda/noite + 2 rondas noturnas aleatórias)	15
169	EB1ºC c/PE da Cruz de Carvalho	9 rondas (1 ronda/noite + 2 rondas noturnas aleatórias)	15
162	EB1ºC c/PE e Creche da Nazaré	9 rondas (1 ronda/noite + 2 rondas noturnas aleatórias)	15
354	EB1ºC c/PE e Creche de São Gonçalo	9 rondas (1 ronda/noite + 2 rondas noturnas aleatórias)	15
147	EB1ºC c/PE e Creche de Santo Amaro	9 rondas (1 ronda/noite + 2 rondas noturnas aleatórias)	15
246	EB1ºC c/PE da Camacha	9 rondas (1 ronda/noite + 2 rondas noturnas aleatórias)	15
615	Centro de Juventude do Funchal	14 rondas (2 rondas/noite)	10
607	Estádio Câmara de Lobos	9 rondas (1 ronda/noite + 2 rondas noturnas aleatórias)	15



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ID da Instalação	Estabelecimento/Instalação	N.º mínimo de rondas noturnas semanais	Tempo mínimo de cada ronda (minutos)
606	Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal	10 rondas (1 ronda/noite + 3 rondas noturnas aleatórias)	20
645	Complexo Desportivo de Gaula	9 rondas (1 ronda/noite + 2 rondas noturnas aleatórias)	15

- a. O tempo mínimo de cada ronda em cada instalação, é contado entre o primeiro ponto de verificação e o último ponto de verificação após o vigilante ter percorrido todos os pontos.

3. Obrigações específicas do serviço de vigilância noturna e rondas no Centro de Juventude do Funchal:

- a. O serviço de vigilância noturna e rondas noturnas acontecerá das 00h até às 8h de cada dia, **todos os dias** do contrato;
- b. O serviço de vigilância noturna inclui funções de portaria/receção, nomeadamente, entrega de chaves, apoio ao check-in e check-out entre outras funções dentro do mesmo âmbito que em fase de execução serão especificadas pelo diretor da instalação.

4 . Especificidades da faturação mensal dos serviços prestados:

Se por razões de força maior (por exemplo a evolução da pandemia COVID - 19) ou se por outra razão funcional ou organizacional, que seja imputável à SRE-DRPRI, acontecer o encerramento definitivo ou temporário da instalação em causa e a entidade adjudicante necessitar de suspender temporária ou definitivamente o contrato em alguma (ou em todas) instalação/estabelecimento abrangido pela presente contratação, os valores a faturar relativos ao serviço efetivamente prestado, serão calculados tendo em conta o seguinte:

- a. Nos termos da presente contratação os valores apresentados a concurso no **ANEXO I**, em cada instalação, assumem valor unitário idêntico, por exemplo, no caso do Centro de Juventude do Funchal em que se pretende a contratação do serviço de vigilância noturna e rondas por 365 noites/ano, o valor do VCI anual (que inclui vigilância e rondas) apresentado para esta instalação será dividido por 365, sendo o valor unitário apurado o valor a faturar por cada noite de serviço prestado;
- b. O referido na alínea anterior aplica-se também para a vigilância diurna;
- c. No caso do serviço de rondas o valor unitário a considerar para efeitos de faturação, será o valor total anual apresentado para este serviço em cada instalação a dividir pelo número total anual de rondas especificado para a respetiva instalação, por exemplo, no caso do CPOF, o valor unitário a considerar para efeitos de faturação será o valor apresentado para o serviço de rondas a dividir pelo numero anual de rondas que para o caso do CPOF é de 520 (10 rondas/semana X 52 semanas);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- d. Para o efeito do disposto nas alíneas anteriores, o adjudicatário será notificado de qualquer intenção de suspensão do contrato com a antecedência de 30 dias;
- e. Não obstante do disposto nas alíneas anteriores, em condições normais de execução do contrato, a faturação dos serviços será mensal e só acontecerá após comunicação da SRE-DRPRI dos valores a faturar para o mês em causa de acordo com a sua efetiva execução.

5. Só é considerada como concluída a execução do contrato quando o adjudicatário cumprir com as seguintes obrigações finais:

- a) Proceder à entrega das chaves no respetivo estabelecimento/instalação;